



---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*Para Emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 105ª EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Emissora*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
*como Agente Fiduciário*

---

São Paulo, 11 de novembro de 2021.



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”), e
3. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, na qualidade de avalista, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“BNDES”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram, em 21 de outubro de 2021, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 105ª (centésima quinta) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo



de Securitização) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições do Termo de Securitização (“Emissão”);

- (ii) as Partes desejam alterar as disposições do Termo de Securitização para prever a redução do volume total da Emissão, assim como para ajustar outras cláusulas e definições que necessitem de alteração em razão da diminuição do valor da Emissão;
- (iii) Além disso, por solicitação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), as Partes desejam alterar a Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;
- (iv) as Partes e demais envolvidos na operação formalizarão aditamentos aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 105ª (centésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Primeiro Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

## **2. DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

2.1. Em razão da redução da quantidade e volume dos CRA e por solicitação da B3, descrita nos Considerandos (ii) e (iii) deste Primeiro Aditamento, as Partes e o BNDES resolvem alterar as seguintes disposições do Termo de Securitização que passarão a ter a seguinte redação:

### **(i) Definições:**

“Comissão de Prestação de Garantia”:

significa a comissão de R\$ 3.836.336,49 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) a ser paga pela Emissora ao BNDES, em razão da outorga do Aval BNDES. A Comissão de Prestação de Garantia deverá ser paga em



parcela única, descontada do Preço de Integralização, e liquidada na Data de Integralização, antes de qualquer desembolso à Cooperativa, mediante pagamento do documento de cobrança expedido pelo BNDES em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS.

“Comissão de Promessa de Garantia”:

significa a comissão de R\$ 445.968,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais) a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura do Contrato de Promessa de Garantia, ou até Data de Emissão dos CRA, o que ocorrer primeiro, líquido de qualquer tributo, pela Consultora ao BNDES, para viabilizar a outorga do Aval BNDES.

“Contrato de Distribuição”:

significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª Série da 105ª (centésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, celebrado em 20 de outubro de 2021, e aditado em 21 de outubro de 2021 e em 11 de novembro de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

“Contrato de Promessa de Garantia”

significa o *“Contrato de Promessa de Prestação de Garantia e Reembolso nº 21.2.0308.1”*, celebrado entre a Emissora e o BNDES, em 20 de outubro de 2021 e aditado em 11 de novembro de 2021, por meio da qual o BNDES se comprometeu a constituir o Aval BNDES.

“Convênio Cooperativa”:

significa o *“Convênio de Indicação de Emitentes Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Outras Avenças”*, celebrado em 20 de outubro de 2021 e aditado em 11 de novembro de 2021, entre a Emissora e a Cooperativa, que disciplina a indicação à Emissora, pela Cooperativa, de Devedores que emitiram os Direitos Creditórios do Agronegócio e outras avenças.



“Valor Total da Emissão”: significa o valor total da Emissão, equivalente a R\$ 97.523.000,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 78.018.000,00 (setenta e oito milhões e dezoito mil reais) em CRA Seniores; e (ii) R\$ 19.505.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinco mil reais) em CRA Subordinado.

**(ii) Cláusulas**

4.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de R\$ 97.523.000,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil reais).

(...)

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

(iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá 97.523 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e três) de CRA, sendo: (a) 78.018 (setenta e oito mil e dezoito) CRA Seniores; e 19.505 (dezenove mil, quinhentos e cinco) CRA Subordinado.

(iv) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de R\$ 97.523.000,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil reais), sendo: (a) R\$ 78.018.000,00 (setenta e oito milhões e dezoito mil reais) de CRA Seniores; e (b) R\$ 19.505.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinco mil reais) de CRA Subordinado.

(...)

5.9 Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada pela Devedora.

(...)

6.2. O Preço de Integralização dos CRA Seniores será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição de CRA Seniores.



6.3. O Preço de Integralização dos CRA Subordinados será pago à vista, em moeda corrente nacional fora do âmbito da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição de CRA Subordinados.

15.8. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

(i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: **(a)** 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e **(b)** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, devida desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. A remuneração da Emissora deverá ser paga em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IPCA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas ("Taxa de Administração"). Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos Reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** conference call; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cooperativa a esse respeito em até 20 (vinte) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Cooperativa deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cooperativa em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia dos Titulares de CRA em até 5 (cinco) dias contados de qualquer



destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 2 (dois) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** de garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas.

(iii) Remuneração da Consultora: A Consultora presta consultoria na originação, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo **(a)** análise de crédito; **(b)** análise jurídica; **(c)** análise de risco; e **(d)** acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração de **(x)** R\$ 16.562,81 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de gross up, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,02%% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, e **(y)** variável, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula XV abaixo, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula XV abaixo a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da Data de Integralização dos CRA. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Emissora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.



(iv) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração semestral de R\$9.000,00 (nove mil reais), livres de quaisquer tributos ou impostos, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do Custodiante será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(v) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do Escriturador será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(vi) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas anuais, livres de quaisquer tributos ou impostos, de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. As parcelas serão atualizadas anualmente, pelo IPCA, ou na falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela pro-rata die se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(vii) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (vi) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00





(quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** conference call; Entendem-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** da garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária do Agente Fiduciário, conforme aqui previstos, serão deduzidos exclusivamente do Valor das Despesas Extraordinárias depositado no Fundo de Despesas.

(viii) Remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial: : Os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa **(a)** aos Serviços de Formalização e cobrança extrajudicial correspondente a parcelas anuais de R\$ 97.523,00 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte e três reais), livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, deste Termo de Securitização e no Contrato de Formalização e Cobrança; **(b)** a Agromatic Soluções de Tecnologia Digital Ltda. o valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) flat, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, deste Termo de Securitização e no Contrato de Formalização e Cobrança, e **(c)** aos Serviços de Cobrança Judicial, para emissão de parecer legal, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em até 5 (cinco) dias após a Data da Integralização, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, deste Termo de Securitização e Contrato de Formalização e Cobrança. As parcelas da referida remuneração serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida aos Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die, se necessário. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 10 (dez) dias após a Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 10 (dez) dias contados da data aniversário da Data de Integralização. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, ocorrida antes do pagamento acima previsto, os



*Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço de Formalização e Cobrança Extrajudicial prestados até a data de rescisão e/ou rescisão contratual, destituição, substituição ou renúncia. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,12% (doze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.*

*(ix) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual correspondente a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), livres de quaisquer tributos ou impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou na falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela pro-rata die se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.*

*(x) Remuneração do BNDES: O BNDES recebeu ou receberá, no âmbito da Emissão, a Comissão de Promessa de Garantia e a Comissão de Prestação de Garantia, no valor total de R\$ 4.282.304,49 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento por cento) do Valor Total da Emissão.*

### **(iii) Anexos**

O Anexo I do Termo de Securitização que traz a “DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO”, o qual passa a vigorar de acordo com o **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

**2.2.** As Partes e o BNDES resolvem remover a Cláusula 5.8 do Termo de Securitização.

## **3. DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas pelas Partes e pelo BNDES, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

## **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e o BNDES por si e seus sucessores.

4.2. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que para todos os fins de direito, a data de assinatura da última assinatura digital será considerada como a efetiva data deste Termo de Securitização.

## **5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e o BNDES elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e o BNDES assinam o presente Primeiro Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*



*Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries da 105ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados.*

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

DocuSigned by:  
  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI,32751880894  
CPF: 32751880894  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:31:47 BRT

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA,18648762120  
CPF: 18648762120  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:33:40 BRT

Nome:

Cargo:



*Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries da 105ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados.*

## **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:  
Tatiana Scarpato Araujo  
Assinado por: TATIANA SCARPATO ARAUJO:39627036838  
CPF: 39627036838  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:32:46 BRT  


DocuSigned by:  
Vitória Guimarães Havar  
Assinado por: VITÓRIA GUIMARAES HAVIR:40947011846  
CPF: 40947011846  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:29:42 BRT  
  
5632191515174951AACC2A11B0C49AAD

Nome:

Cargo:



*Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries da 105ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados.*

## BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

DocuSigned by:  
*Gabriel Lourenço Gomes*  
Assinado por: GABRIEL LOURENÇO GOMES:01204915750  
CPF: 01204915750  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 21:13:16 BRT

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
*Marcos Rossi Martins*  
Assinado por: MARCOS ROSSI MARTINS:81222718634  
CPF: 81222718634  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:32:56 BRT

Nome:  
Cargo:

### Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
*Roberta Lacerda Crespilho*  
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPIELHO:22031420810  
CPF: 22031420810  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:29:53 BRT

Nome:  
RG:

2. DocuSigned by:  
*Jose Marcos Jordao Teodoro*  
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654  
CPF: 09757912654  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:29:49 BRT

Nome:  
RG: